



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 962/92.

AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE URBANO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, a título de incentivo à pequena empresa, à firma Pré-Harsad, Artefatos de Cimento LTDA ME, estabelecida nesta cidade, à rua Tiradentes, nº 182, CGC-MF 65.096.661/0001-08, Inscrição Estadual nº 307.745.1080015, um terreno situado à Av. Tiradentes, com área total de 600,00 m², sendo 30,00 m de frente e fundo, por 20,00 m pelas laterais, confrontando ao lado esquerdo com terrenos do patrimônio, ao lado direito Darci Zamberti e fundo com Glicério da Silva Borges e frente para a Av. Tiradentes, avaliado em Cr \$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros).

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior fica desafetado do patrimônio público.

Art. 3º - A empresa terá o prazo de 2 anos para iniciar a construção de sua sede própria.

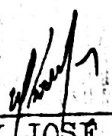
§ 1º - O não cumprimento do encargo dá ensejo à reversão do bem ao município.

§ 2º - O encargo constará da escritura de doação.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar as devidas escrituras a partir da vigência da presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 30 de dezembro de 1992.


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL